

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

O presente documento é o CONTRATO celebrado entre a BROADCAST INTERNET DADOS E TRANSPORT LTDA, nome fantasia 5GNET NETWORK TELECOM, inscrita no CNPJ n.º 17.452.035/0001-64, com sede na Rua Major Oscar Campos, nº 529, Centro, Rio Verde/GO, CEP 75.901-285, autorizada a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, doravante denominada PRESTADORA e, de outro lado, o CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominado USUÁRIO, qualificado no ato da contratação de uma das OFERTAS disponibilizadas pela PRESTADORA.

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Contrato regula a prestação de serviços de telecomunicações pela PRESTADORA ao USUÁRIO, nos termos da regulamentação da ANATEL, em especial o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC – Resolução nº 765/2023), bem como demais normas aplicáveis.

1.2. A relação contratual será regida pelos princípios da transparência, boa-fé objetiva, equilíbrio contratual e proteção do consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

2. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

2.1.1. PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão, autorização ou prévia notificação à Agência, explora o serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

2.1.2. ETIQUETA-PADRÃO: documento e estrutura formal que identifica regras e comportamentos da PRESTADORA, contendo o resumo das principais condições da OFERTA.

2.1.3. OFERTA: condições que definem preço, acesso e fruição do(s) serviço(s), prestado(s) de forma individual ou conjunta no varejo.

2.1.4. ATENDIMENTO POR MEIO DIGITAL: atendimento por aplicativo, sítio eletrônico ou outros meios digitais.

2.1.5. ATENDIMENTO PRESENCIAL: atendimento pessoal em estabelecimento da PRESTADORA, próprio ou de terceiro que explore exclusivamente a sua marca.

2.1.6. ATENDIMENTO REMOTO: atendimento por meio telefônico, digital ou outro meio remoto, independentemente do originador.

2.1.7. ATENDIMENTO TELEFÔNICO: atendimento por telefone, próprio ou disponibilizado mediante contrato com terceiros.

2.1.8. ACESSO INDIVIDUAL: o módulo ou estação terminal utilizado para a entrega do serviço, tal como a unidade óptica (ONU/ONT).

2.1.9. PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA: período predeterminado durante o qual o USUÁRIO se compromete a permanecer vinculado à OFERTA, em contrapartida a um benefício concedido.

2.1.10. PRAZO DE COMERCIALIZAÇÃO: intervalo em que a PRESTADORA disponibiliza uma oferta para contratação.

2.1.11. VELOCIDADE: taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir usualmente em bps; também referida como BANDA LARGA.

2.1.12. CONEXÃO À INTERNET: habilitação de acesso para envio e recebimento de pacotes de dados, mediante atribuição/autenticação de IP.

2.1.13. INFORMAÇÃO MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz, imagens, textos e informações de qualquer natureza.

2.1.14. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: conjunto de atividades que possibilita transmissão, emissão ou recepção de informações por qualquer processo eletromagnético.

2.2. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): atividade que acrescenta novas utilidades ao serviço de telecomunicações, com o qual não se confunde (ex.: streaming e serviços digitais de parceiros).

2.2.1. USUÁRIO: pessoa natural ou jurídica responsável pela contratação do serviço, qualificada na OFERTA escolhida.

3. DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações pela PRESTADORA, conforme a OFERTA aderida pelo USUÁRIO.

3.1.1. A prestação será sempre vinculada a uma OFERTA específica.

3.1.2. SVA e serviços de telecomunicações poderão ser ofertados de forma conjunta ou separada, observada sua natureza.

4. DA OFERTA E DA CONTRATAÇÃO

4.1. A PRESTADORA prestará Serviço de Interesse Coletivo ao USUÁRIO que aderir a uma das OFERTAS disponibilizadas por meio digital no site, seguindo a ETIQUETA-PADRÃO.

4.2. A OFERTA conterá, no mínimo: identificação única; preços; condições de acesso e fruição; eventuais restrições; prazos e condições comerciais.

4.3. A contratação poderá ocorrer por meio eletrônico, presencialmente ou por atendimento remoto.

4.4. O aceite poderá ser eletrônico ou verbal, desde que passível de comprovação.

5. DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)

5.1. Os SVA acrescentam utilidades ao serviço de telecomunicações, não se confundindo com este.

5.2. A contratação de SVA é facultativa, podendo o USUÁRIO optar por OFERTAS com ou sem SVA.

5.3. Não há subsídio cruzado entre serviços de telecomunicações e SVA, com preços independentes e transparentes.

5.4. Os valores de SVA serão discriminados de forma destacada e apartada nos documentos de cobrança.

5.5. O cancelamento de SVA poderá ser solicitado de forma independente, sem prejuízo dos serviços de telecomunicações, ressalvadas ofertas com benefícios condicionados.

6. DA OFERTA E DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

6.1. A PRESTADORA poderá oferecer benefícios (descontos, condições promocionais ou vantagens), mediante previsão expressa na OFERTA.

- 6.2. Em contrapartida, o USUÁRIO compromete-se a permanecer vinculado pelo prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA da OFERTA.
- 6.3. O USUÁRIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o vínculo, sujeitando-se, quando aplicável, à multa proporcional ao tempo restante, limitada ao valor do benefício concedido, não podendo excedê-lo.
- 6.4. Não será devida multa caso a rescisão decorra de descumprimento de obrigação da PRESTADORA, cabendo a esta o ônus da prova.
- 6.5. O Contrato integra-se à OFERTA escolhida pelo USUÁRIO.
- 6.6. Encerrado o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, a fidelização não será renovada automaticamente (art. 36, § 2º, do RGC). A adesão a nova OFERTA com prazo de permanência somente ocorrerá mediante manifestação expressa do USUÁRIO, registrada e comprovável, podendo ser realizada por meio digital (sítio, aplicativo ou assinatura eletrônica) ou por canal telefônico gravado, hipótese em que a PRESTADORA conservará o registro como prova da contratação.
- 6.7. Os valores de tabela, sem os descontos de fidelização, passam a vigorar ao término da permanência, salvo nova adesão na forma do item 6.6.
- 6.8. O USUÁRIO adimplente poderá solicitar a suspensão temporária do serviço, sem ônus, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias. Durante a suspensão não haverá cobrança e o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir ao seu término.

7. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. Constituem direitos dos USUÁRIOS:

- 7.1.1. acesso ao serviço dentro dos padrões de qualidade e das condições contratadas;
- 7.1.2. liberdade de escolha da prestadora e da(s) oferta(s);
- 7.1.3. tratamento não discriminatório quanto ao acesso e fruição, presentes as condições técnicas;
- 7.1.4. informações claras, objetivas e em linguagem simples;
- 7.1.5. prévio conhecimento das condições de contratação, atendimento, pagamento, PERMANÊNCIA MÍNIMA, vigência e extinção da OFERTA, SVA, preços, benefícios e índice/data de reajuste;
- 7.1.6. conhecimento sobre o uso eficiente do serviço e gestão dos dados contratados;
- 7.1.7. inviolabilidade e sigilo da comunicação, respeitadas as hipóteses legais;
- 7.1.8. não suspensão sem solicitação, salvo descumprimento de pagamento, sempre após notificação prévia;
- 7.1.9. privacidade nos documentos de cobrança e no uso de dados pessoais;
- 7.1.10. cobrança em formato claro e uniforme, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, em meio eletrônico ou impresso, a critério do USUÁRIO;
- 7.1.11. resposta eficiente e tempestiva a reclamações e solicitações;
- 7.1.12. encaminhar reclamações à ANATEL ou a órgãos de defesa do consumidor;
- 7.1.13. reparação pelos danos decorrentes de violação de seus direitos;
- 7.1.14. restabelecimento do serviço a partir da quitação do débito ou de acordo;
- 7.1.15. não ser obrigado a adquirir bens/serviços que não sejam de seu interesse, salvo questão técnica;
- 7.1.16. rescisão a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as condições de PERMANÊNCIA MÍNIMA;

- 7.1.17. recebimento dos documentos da(s) oferta(s) sem ônus, independentemente de solicitação;
- 7.1.18. transferência de titularidade, cumpridos pelo novo titular os requisitos da contratação;
- 7.1.19. não recebimento de mensagens publicitárias sem consentimento prévio e expresso;
- 7.1.20. optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias;
- 7.1.21. não ser cobrado por valor alheio à OFERTA sem autorização prévia e expressa;
- 7.1.22. orientação quanto à destinação dos equipamentos e riscos ambientais;
- 7.1.23. solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, vedada cobrança para tanto;
- 7.1.24. prévio conhecimento das condições de suspensão;
- 7.1.25. bloqueio temporário ou permanente, parcial ou total, das comodidades solicitadas;
- 7.1.26. solicitar transferência de titularidade, mediante análise cadastral do novo titular e regularidade do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. Constituem deveres dos USUÁRIOS:

- 7.2.1. utilizar adequadamente serviços, equipamentos e redes, zelando pelos equipamentos da PRESTADORA sob sua posse;
- 7.2.2. respeitar os bens públicos e de uso comum;
- 7.2.3. comunicar às autoridades irregularidades e atos ilícitos;
- 7.2.4. cumprir as obrigações do contrato, em especial pagar pontualmente pela fruição do serviço;
- 7.2.5. conectar à rede apenas terminais com certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 7.2.6. indenizar a PRESTADORA por danos comprovadamente decorrentes de conduta ilícita ou infração contratual;
- 7.2.7. não redistribuir, revender, ceder ou compartilhar o sinal de internet (cabado ou wireless) com domicílios vizinhos ou terceiros, sob pena de rescisão imediata por justa causa, recolhimento dos equipamentos e ressarcimento dos serviços não tarifados, perdas, danos e lucros cessantes;**
- 7.2.8. comunicar imediatamente: o roubo/furto/extravio de equipamentos terminais; a transferência de titularidade; e qualquer alteração cadastral;
- 7.2.9. providenciar local e infraestrutura adequados à instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 8.1. Suspender a prestação por inadimplência, fraude ou razões operacionais, observada a regulamentação e a notificação prévia.
- 8.2. Manter centro de atendimento ao USUÁRIO pelo período mínimo de 8 (oito) horas, ininterruptamente, nos dias úteis, pelo telefone 0800 064 5000, além do sítio www.5gnetrv.com, para solicitações, dúvidas e demais contatos.
- 8.3. Disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações sobre alterações de preços e condições de fruição, inclusive de velocidade e da OFERTA.

8.4. Prestar esclarecimentos, de pronto e sem ônus, às reclamações relativas à fruição dos serviços.

8.5. As solicitações de suporte técnico para reparo de falhas na prestação do serviço serão atendidas pela PRESTADORA no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir do registro formal do chamado pelo USUÁRIO nos canais oficiais de atendimento. Este prazo poderá ser dilatado em casos de rompimento massivo de fibra, vandalismo, furtos de cabos, intempéries climáticas severas ou indisponibilidade de energia elétrica na região afetada.

9. DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Em caso de inadimplência, a PRESTADORA notificará previamente o USUÁRIO, com a indicação do débito, do prazo e da possibilidade de suspensão, podendo o serviço ser suspenso decorridos 15 (quinze) dias contados da notificação.

9.2. Transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão, a PRESTADORA poderá rescindir o contrato mediante prévia notificação do USUÁRIO.

9.3. Durante a suspensão não será cobrada assinatura ou mensalidade do serviço.

9.4. Quitado o débito, o serviço será restabelecido em até 1 (um) dia da ciência do pagamento.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. O tratamento de dados pessoais relacionado à contratação, instalação, prestação, suporte, cobrança, prevenção a fraudes, obrigações legais/regulatórias e exercício regular de direitos observará a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e este Contrato.

10.2. A PRESTADORA deverá: tratar os dados conforme os princípios da LGPD; não divulgar/vender/trocar dados, salvo autorização do USUÁRIO ou permissão legal; reter os dados por período condizente com a finalidade e a legislação; ao fim do contrato, observar as orientações legais de exclusão/retenção; auxiliar o USUÁRIO no cumprimento da legislação; e garantir segurança no compartilhamento para cumprimento de obrigações legais e exercício de direitos.

10.3. O USUÁRIO poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD (confirmação, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação e revogação do consentimento) pelos canais de atendimento da PRESTADORA, disponíveis em <https://www.5gnetrv.com>, inclusive a comunicação com o encarregado pelo tratamento de dados.

11. PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTES

11.1. Como contraprestação, o USUÁRIO pagará à PRESTADORA o valor da OFERTA contratada, na data de vencimento.

11.2. A forma de pagamento será escolhida pelo USUÁRIO e especificada na OFERTA.

11.3. A OFERTA poderá ser por tempo determinado ou indeterminado.

11.4. Os reajustes não poderão ocorrer em prazos inferiores a 12 (doze) meses.

11.5. O reajuste dar-se-á sobre o valor integral contratado, pela variação do IPCA (IBGE) acumulado.

11.6. No atraso, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, do dia seguinte ao vencimento até a liquidação, além dos custos de cobrança.

11.7. Observadas as regras de inadimplência, na forma pós-paga o contrato poderá ser rescindido, devendo a PRESTADORA enviar comprovante em até 7 (sete) dias, informando a possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

11.8. O registro do débito será precedido de notificação, nos termos da legislação.

11.9. A rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos do contrato e do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, quando for o caso.

11.10. Pago o débito antes da rescisão, a PRESTADORA restabelecerá o serviço em até 1 (um) dia da ciência do pagamento.

11.11. O USUÁRIO poderá contestar, pelos canais de atendimento, os valores cobrados, devendo a PRESTADORA responder à contestação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os valores contestados de boa-fé não ensejarão a suspensão do serviço durante a análise, sem prejuízo da exigibilidade dos valores não contestados.

12. TAXA DE INSTALAÇÃO

12.1. Como forma de implantação do serviço, a PRESTADORA poderá cobrar uma taxa de instalação.

12.2. A taxa e a forma de pagamento constarão expressamente na OFERTA, sob a denominação TAXA DE INSTALAÇÃO.

12.3. No pagamento integral à vista no ato da contratação, o USUÁRIO poderá, a critério da PRESTADORA, receber desconto indicado na OFERTA.

13. VIGÊNCIA E RESCISÃO

13.1. O contrato vigorará por prazo indeterminado.

13.2. O USUÁRIO poderá pedir a rescisão a qualquer tempo, por todos os canais de atendimento, independentemente do adimplemento.

13.3. Os pedidos com intervenção de atendente terão efeitos imediatos, ainda que o processamento técnico necessite de prazo.

13.4. A PRESTADORA não cobrará por serviços prestados após o pedido de rescisão, assumindo o ônus de eventuais encargos.

13.5. O comprovante do pedido de rescisão será disponibilizado por correspondência ou meio eletrônico, à escolha do USUÁRIO.

13.6. A PRESTADORA poderá interromper os serviços em caso de descumprimento contratual pelo USUÁRIO, mediante notificação prévia.

13.7. Faculta-se ao USUÁRIO o cancelamento, sem ônus, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA.

13.8. Faculta-se ao USUÁRIO o cancelamento, sem justificativa, na contratação fora do estabelecimento comercial, dentro do prazo de 7 (sete) dias (arrependimento).

13.9. A PRESTADORA só rescindirá por iniciativa própria quando comprovar descumprimento contratual ou regulamentar pelo USUÁRIO.

13.10. No pedido de rescisão, a PRESTADORA informará as condições aplicáveis, débitos remanescentes e eventuais multas por descumprimento de PERMANÊNCIA MÍNIMA.

14. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

14.1. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual descumprimento não representará renúncia de direitos nem alteração tácita das cláusulas.

15. DOS EQUIPAMENTOS E DO REGIME DE COMODATO

15.1. A PRESTADORA não se responsabiliza por equipamentos adquiridos junto a terceiros nem por garantia de fabricante/seguradora, devendo o USUÁRIO acioná-los diretamente.

15.2. Os equipamentos para acesso ao serviço fixo serão cedidos em comodato (empréstimo gratuito), a critério da PRESTADORA, observada a OFERTA.

15.3. Constatado defeito em equipamento em comodato que impeça a fruição, havendo solicitação expressa de reparo, poderá ser cobrada taxa pela visita e pelos reparos.

15.4. A taxa virá discriminada na Ordem de Serviço, assinada pelo USUÁRIO (ou quem indicar), inclusive eletronicamente, valendo como prova.

15.5. Em qualquer encerramento, a PRESTADORA retirará os equipamentos cedidos em comodato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo cancelamento.

15.6. Caso o USUÁRIO obstrua a retirada, deverá ressarcir a PRESTADORA no valor de reposição dos equipamentos.

15.7. O USUÁRIO é fiel depositário dos equipamentos em comodato, obrigando-se, em caso de extravio ou dano a que der causa, ao ressarcimento do valor de reposição.

15.8. A não devolução ou a restituição fora das condições originais autoriza a PRESTADORA a cobrar o valor de reposição atualizado, a título de RESSARCIMENTO (e não de multa), sujeito a protesto e restrição nos órgãos de proteção ao crédito.

16. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. A PRESTADORA poderá, com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o Contrato e os direitos/obrigações dele decorrentes.

16.2. O USUÁRIO poderá ceder o contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia e a PRESTADORA seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. A aprovação observará critérios técnicos da PRESTADORA; não havendo viabilidade, a transferência não poderá ser efetuada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A alteração de endereço será atendida quando houver viabilidade técnica no novo endereço, mediante solicitação formal e apresentação dos documentos exigidos (Termo de Declaração de Mudança de Domicílio). Havendo viabilidade, o serviço será transferido, mantida a PERMANÊNCIA MÍNIMA. NÃO havendo viabilidade técnica comprovada pela PRESTADORA no novo endereço, fica o USUÁRIO ISENTO da multa por rescisão antecipada, nos termos do art. 37, § 2º, II, do RGC, permanecendo devidos apenas os valores já vencidos até a efetiva rescisão.

17.1.1. Para fins de comprovação da mudança de endereço de que trata o item 17.1, a isenção da multa rescisória será concedida exclusivamente mediante a apresentação, pelo USUÁRIO, de um dos seguintes documentos, emitidos há no máximo 60 (sessenta) dias e obrigatoriamente em nome do titular do contrato:

- a) Fatura de concessionária de serviço público (energia elétrica ou água/esgoto) do novo endereço; ou
- b) Contrato de locação residencial do novo imóvel, com as assinaturas do locador e locatário e firmas reconhecidas em cartório; ou
- c) Fatura de cartão de crédito bancário contendo o novo endereço de domicílio impresso.

17.1.2. A não apresentação dos documentos do item 17.1.1, ou a apresentação de documentos em nome de terceiros sem comprovação legal de vínculo (Certidão de Casamento/União Estável ou filiação), descaracteriza a mudança por indisponibilidade técnica, configurando rescisão por mera conveniência do USUÁRIO, mantendo-se a cobrança integral da multa proporcional de fidelidade prevista no item 6.3 e na OFERTA.

17.2. Não havendo comunicação formal de alteração do endereço de cobrança, consideram-se entregues as faturas encaminhadas ao endereço informado no cadastramento.

17.3. O contrato aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, respeitadas as particularidades destacadas na OFERTA.

17.4. As informações da OFERTA vinculam o USUÁRIO aos termos deste contrato.

17.5. Não se aplica a acessos destinados exclusivamente à conexão de dispositivos de Internet das Coisas (IoT).

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato, sem prejuízo da faculdade de o USUÁRIO, na condição de consumidor, demandar no foro de seu domicílio (art. 101, I, do CDC), buscando-se previamente a solução amigável, inclusive por meio do CEJUSC.

18. DAS ASSINATURAS

18.1. As partes declaram que este instrumento pode ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001 e no art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis.

18.2. A assinatura com certificado digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de registro e autenticação em cartório, inclusive mediante e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

18.3. As partes renunciam à exigência de troca de vias originais não eletrônicas e ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na máxima medida permitida em lei.

18.4. As partes reconhecem que a assinatura eletrônica realizada por provedor que assegure a integridade do documento e a autoria confere a este instrumento força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

SEÇÃO II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

19. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

19.1. O SCM é, para todos os efeitos, serviço de banda larga fixa, prestado por meio de cabo ou fibra óptica, via redes próprias ou contratadas de terceiros, para 1 (um) ponto de acesso no endereço de instalação, observada a disponibilidade técnica e a OFERTA escolhida.

19.2. O SCM é serviço de telecomunicações de interesse coletivo, em regime privado, que possibilita transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, inclusive conexão à internet, dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

19.3. A prestação se dá por ONT/ONU e/ou antenas e acessórios (cabo de energia, fonte), além de computador, televisor e/ou smartphone do USUÁRIO, compatíveis com a tecnologia e homologados pela ANATEL.

19.4. O USUÁRIO poderá configurar rede privada sem fio (Wi-Fi) para acesso ao SCM, por equipamentos próprios com tecnologia wireless.

19.5. Quando solicitado, a configuração inicial do Wi-Fi poderá ser feita na instalação, arcando o USUÁRIO com os custos vigentes.

19.6. O sinal via Wi-Fi pode sofrer limitações conforme obstáculos e distância do ponto de acesso.

19.7. Recomenda-se atribuir identificação e senha à rede sem fio, sendo as senhas de inteira responsabilidade do USUÁRIO.

19.8. A qualidade adequada do SCM depende do atendimento, pelo USUÁRIO, dos requisitos e configurações mínimas.

19.9. As velocidades máximas de download e upload, franquias, reduções e valores por tráfego excedente, quando houver, constarão da OFERTA.

19.10. A capacidade contratada corresponde à taxa bruta de transferência, incluindo informações de controle dos protocolos.

19.11. Para cada ponto do SCM será atribuído um endereço IP dinâmico (variável).

19.12. A PRESTADORA poderá alterar o(s) endereço(s) IP em casos de mudança de tecnologia/equipamentos; tratando-se de IP fixo, comunicará o USUÁRIO com a devida antecedência.

19.13. Sendo os equipamentos do USUÁRIO incompatíveis com IPv4 compartilhado e não havendo compatibilidade com IPv6, poderá optar por IPv4 público dinâmico não oneroso, conforme disponibilidade e política comercial vigente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, que vigora a partir da adesão à OFERTA e da respectiva assinatura.

Wilson Roberto de Assunção Jaqueira
SGNET NETWORK TELECOM (PRESTADORA)

